

## **EDITAL MODIFICATIVO**

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA DE PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/05/2017

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ-SP

HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP**

### **PREÂMBULO**

O Excelentíssimo Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá-SP e a Ilustríssima Senhora **MÁRCIA MARIA LOPES RAPHAEL SANTOS**, Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social do Município de Quatá-SP, tornam público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO** (Presencial), do tipo **MELHOR OFERTA DE PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.203/2005, de 08 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Resoluções nº 3.402/2016 e 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **16 (dezesesseis) de maio de 2017**, a partir das **09h00min**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Quatá-SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP**, conforme as seguintes especificações:

a) Pirâmide – Número de Servidores e Funcionários e Faixa Salarial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

<b>FAIXA SALARIAL (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>
Até 1.000,00	105
De 1.000,00 a 2.000,00	298
De 2.000,00 a 3.000,00	169
De 3.000,00 a 4.000,00	40
De 4.000,00 a 5.000,00	25
Acima de 5.000,00	17
<b>TOTAL</b>	<b>654</b>

**\*O valor líquido da folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Quatá no mês de fevereiro/2017, computou R\$ 1.499.400,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ**

<b>FAIXA SALARIAL (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>
Até 1.000,00	53
De 1.000,00 a 2.000,00	39
De 2.000,00 a 3.000,00	8
De 3.000,00 a 4.000,00	6
De 4.000,00 a 5.000,00	4
Acima de 5.000,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>

**\*O valor bruto da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá no mês de fevereiro/2017, computou R\$ 191.673,79 (cento e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).**

b) Disponibilização dos recursos por parte do MUNICÍPIO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada nos termos da Resolução Bacen nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 e 3919 de 25 de novembro de 2010, ou outra equivalente que vier a substituí-la.

c) Data do pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

d) Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução Bacen nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 e 3919 de 25 de novembro de 2010 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

- e) Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.
- f) As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.
- g) Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos, limitado a 30% (trinta por cento).
- h) Uso do TED de forma a alternativa ou complementar, somente para atender o objeto da licitação.

1.2 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores e a Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social, conforme o caso.

1.3 - A empresa contratada poderá, sem exclusividade, realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média da taxa de juros do mercado.

1.4 - A instituição bancária vencedora do certame terá exclusividade na utilização de espaço físico nas dependências dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social, pelo tempo do contrato.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que possuam autorização pelo BACEN- Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1 - A Instituição Bancária que não tenha agência ou posto de atendimento bancário do Município de Quatá deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, efetivar a instalação de ponto de atendimento no Município (Agência ou Posto de Atendimento), nos termos exigidos pelo Banco Central.

2.2 – A participação de licitante no Pregão (Presencial) significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

2.3 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, que demonstrarem estar autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

2.4 – Não poderá participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 – É vedada subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste pregão.

2.6 – Somente poderão participar deste pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus Anexos, vedada, ainda, a participação de instituições financeiras:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgão Público;

b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Sob processo de intervenção, liquidação, falência, ou dissolução;

e) Concurso de credores;

f) Dissolução ou liquidação.

2.7 – Não será permitida ainda a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social.

2. 8 – Os serviços licitados deverão ser disponibilizados em até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado desde que autorizada pela Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social.

2. 9 – A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora de qualquer envelope,** os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de que não mantêm parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96, da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá, nos termos do Anexo IV do presente Edital.

d) cópia de documento de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc.) do representante legal da licitante na sessão.

3.2 – Será admitido apenas **01 (um)** Representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02, bem como os demais documentos constantes do item 3 deste edital.**

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
PREGÃO Nº 15/2017  
PROCESSO Nº 21/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE QUATÁ-SP  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE:  
EMAIL:

**ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO”**  
PREGÃO Nº 15/2017  
PROCESSO Nº 21/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE QUATÁ-SP  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE:  
EMAIL:

## **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA**

5.1 – A proposta, nos termos do subitem 4.2 do item 4, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras. Ao final deverá ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2 – Deverá conter na Proposta:

5.2.1 – Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

5.2.2 – Número do Processo e do Pregão;

5.2.3 – Descrição do Objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, em papel timbrado da licitante devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária;

5.2.4 – A proposta em si mesma considerada com o seu valor expressa em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**5.2.5 – O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo referido valor dividido da seguinte forma:**

a) 88% (oitenta e oito por cento) do valor final obtido a ser creditado em favor da Prefeitura Municipal de Quatá, e;

b) 12% (doze por cento) do valor final obtido a ser creditado em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Quatá.

5.2.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2.6.1 – Condições de pagamento não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da celebração dos contratos.

5.2.7 – Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa.

5.3 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.5 – Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do Presente Edital.

5.6 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.7 – Fica estabelecido que a vencedora do certame **deverá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

5.8 – Não serão aceitas, nem levadas em consideração às propostas enviadas via FAX, Telegramas, Radiogramas, Aerogramas, e-mails e similares.

5.9 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito as penalidade legais.

5.10 – A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço inferior ao acima solicitado, serão desclassificadas.

5.11 – O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá procederá aos esclarecimentos necessários para participação no certame e elaboração da proposta.

## **6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 – O Envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem não precisam constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do Pregão.

### 6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade, em plena validade, para com:

- **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo);

- **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

6.1.2.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



6.1.2.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação se outro prazo não contar da Certidão.

b) Caso a Proponente tenha estado em regime de concordata, deverá apresentar juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo de concordata a que a mesma se referir.

### **6.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo V);

6.1.4.2 – Declaração da licitante, elaborado em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente Edital (Modelo – Anexo VI);

6.1.4.3 – Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto a Banco Central do Brasil; e,

6.1.4.5 – Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor.

## **6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via *internet*, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 6.1.3 – “a” deste Edital;

6.2.1.1 – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.2 – As autenticações também poderão ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.2 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles constantes do próprio **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Quatá, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.3.1 – Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 – Os documentos apresentados exigidos para a habilitação não poderão em hipótese alguma ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame;

6.2.5 – Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser acompanhado do respectivo termo de tradução para a língua portuguesa, feito por tradutor público juramentado; e,

6.2.6 – Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

7.1 – A Instituição deverá possuir sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Quatá e do Instituto de Previdência Social do Município de Quatá, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on-line*.

7.2 – A Instituição Financeira deve apoiar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7.3 – Os depósitos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Quatá e dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social de Quatá deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

7.4 – A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Quatá e ao Instituto de Previdência Social de Quatá.

7.5 – O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Quatá, no mês de **fevereiro/2.017**, somou a quantia líquida de **R\$ 1.499.400,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos)** e a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social de Quatá, no mês de fevereiro/2.017, somou a quantia bruta de **R\$ 191.673,79 (cento e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, representado pela pirâmide salarial indicada no Item 1, subitem 1.1, “a”, deste Edital.

7.6 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Quatá e do Instituto de Previdência Social de Quatá, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Prefeitura e o inativo/pensionista e o Instituto de Previdência.

7.7 – A Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto de Previdência Social de Quatá enviarão relação nominal dos servidores, inativos e pensionistas, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto de Previdência Social de Quatá determinarão a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um dia útil).

7.9 – A Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto de Previdência Social de Quatá somente realizarão o uso de DOC/TEC em razão do atendimento do objeto licitado.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 30 (trinta) minutos.

8.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.5 – No tocante aos preços, as propostas são verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 – O julgamento será feito pelo critério **maior oferta total**.

8.7 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.8 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de melhor oferta e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem melhores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.9 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.11 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de melhor preço, observado o aumento mínimo entre os lances de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. O aumento mínimo entre os lances incidirá sobre o preço global do item.

8.12 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à majoração do valor ofertado.

8.13 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1 – A aceitabilidade das propostas, a começar pela de maior valor, compreenderá o exame:

- a) Da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no Edital;
- b) O valor mínimo da proposta de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

8.13.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital;
- b) Que apresentarem ofertadas inferiores a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

8.14 – Considerada aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.18 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente com o segundo maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente que terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

9.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A adjudicação será feita pela **melhor oferta**.

9.7 – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 – Somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 – As razões deverão ser protocoladas, devidamente assinadas por seus representantes, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá – Setor de Compras e Licitações, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332 – Centro – Quatá-SP, no horário de expediente, ou seja, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

9.7.3 – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 – A homologação da licitação, caso não haja pedido de recurso, será realizada no mesmo dia da sessão de abertura do pregão.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS**

10.1 – A contratação referente a esta licitação não onerará o Orçamento Municipal no corrente exercício, como também nos exercícios subsequentes.

10.2 – A Instituição que for declarada vencedora do certame deverá celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Quatá e com o Instituto de Previdência Social de Quatá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além das outras sanções prevista nas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e demais alterações.

10.3 – O não atendimento no prazo estabelecido para assinatura do devido contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4 - Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e **permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

10.5 – Fica expressamente vedada Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa, exceto no caso de correspondente bancário.

## **11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 – Deverão ser computados nos preços oferecidos pelas licitantes todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

11.2 – O preço permanecerá fixo e irrevogável.

11.3 – A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento à vista do valor ofertado, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar assinatura dos contratos, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Quatá e pelo Instituto de Previdência Social de Quatá, na proporção de 88% e 12% respectivamente, conforme item 5.2.5 e alíneas do presente Edital.

11.4 – Não realizado o pagamento no prazo estipulado no subitem anterior, a licitante vencedora arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 – A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos termos e prazos ajustados, ou para o caso da prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratante poderá, assegurada a ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.

12.4 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

### **13 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Quatá, sito na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Quatá/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.2 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 – somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 – os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Quatá, sito na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Quatá/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;



14.2.3 – não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 – O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Átrio da Prefeitura Municipal de Quatá.

15.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que não se encontra dentro da proibição do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Quatá;

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato – Prefeitura Municipal de Quatá (**preenchimento exclusivo da contratante**)

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação. (**preenchimento exclusivo da contratante**)

Anexo X – Minuta do Termo de Contrato – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV (**preenchimento exclusivo da contratante**)

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação. (**preenchimento exclusivo da contratante**)

15.9 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Quatá, sito na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Quatá/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, fone (18) 3366-9500.

Quatá-SP, 28 de abril de 2.017.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIA MARIA LOPES RAPHAEL SANTOS**  
Diretora Administrativa - IMPREV

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP e INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ/SP, em caráter de exclusividade.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP e INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ/SP, por meio de Instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

#### **3- CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP e dos servidores, inativos e pensionistas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ/SP, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02.

#### **4- CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

4.1- Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ/SP adotarão como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### **5- INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1.- O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em uma única parcela, com pagamento em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura para do contrato, **sendo referido valor dividido da seguinte forma:**

a) 88% (oitenta e oito por cento) do valor final obtido a ser creditado em favor da Prefeitura Municipal de Quatá, e;

b) 12% (doze por cento) do valor final obtido a ser creditado em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Quatá.

5.1.2 – O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Quatá, no mês de **fevereiro/2.017**, somou a quantia líquida de **R\$ 1.499.400,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos)** e a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social de Quatá, no mês de fevereiro/2.017, somou a quantia bruta de **R\$ 191.673,79 (cento e noventa e um mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**.

5.1.3- Os servidores da Prefeitura Municipal de Quatá e os servidores, inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá recebem seus vencimentos/benefícios até o 5º útil do mês subsequente.

## **5.2- FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

5.2.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar assinatura dos contratos, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Quatá e pelo Instituto de Previdência Social de Quatá, na proporção de 88% e 12% respectivamente.

## **6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1- PRODUTOS E TARIFAS:**

6.1.1 - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3424/2006 e 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

## **7- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2- Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*.

7.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Quatá e Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá.

7.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá e Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá.

7.5- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Quatá e Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6- Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Quatá e ao Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.6.1- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.6.2- A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e do Instituto de Previdência para movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores, ativos e inativos municipais não implicará em qualquer custo para o Município (Prefeitura e Instituto de Previdência).

7.7- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.8- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quatá e pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

7.10- A Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá, não assumem, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

7.11- A Prefeitura Municipal de Quatá e o Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.12- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.13- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, Posto bancário ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prefeitura.

7.14- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

7.15- Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.16- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

7.17- Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Quatá e Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

7.18- Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil;

7.19- Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil;

7.20- Observar as regras atinentes a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta para recebimento de proventos, nos termos da Resolução 3424 do CMN.

7.21- A contratação diferenciada de produtos e serviços que extrapolem as isenções a serem concedidas para movimentação da conta bancária deverão ser previamente negociadas entre o CONTRATADO e o cliente (servidor).

## **8- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

8.2- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.3- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

8.4- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

8.5- Disponibilizar os recursos financeiros necessários com 01 um dia de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

8.6- O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá e da Diretoria do Instituto de Previdência Social de Quatá.

8.7- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **9- PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES**

9.1- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

## **10- PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato.

## **11- RESCISÃO**

11.1- O TERMO DE CONTRATO está sujeito á rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **12 - QUADRO DE SERVIDORES**

12.1- Servidores Ativos, Comissionados, Contratados por Tempo Determinado, Estagiários, Inativos e Pensionistas:

12.1.1 - A folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, inativos e pensionistas no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
Prefeitura - Estatutários	533	81,5
Comissionados	15	2,3
Contratados TD	59	9,0
Estagiários	47	7,2
<b>TOTAL</b>	<b>654</b>	<b>100,00</b>

<b>FAIXA SALARIAL (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>
Até 1.000,00	105
De 1.000,00 a 2.000,00	298
De 2.000,00 a 3.000,00	169
De 3.000,00 a 4.000,00	40
De 4.000,00 a 5.000,00	25
Acima de 5.000,00	17
<b>TOTAL</b>	<b>654</b>

**\*O valor líquido da folha de pagamento dos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Quatá no mês de fevereiro/2017, computou R\$ 1.499.400,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos).**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>%</b>
Efetivo	0	0,00
Comissionado	1	0,87
Inativo	83	72,17
Pensionista	31	26,96
Estagiário	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>	<b>100,00</b>

<b>FAIXA SALARIAL (R\$)</b>	<b>NÚMERO DE SERVIDORES</b>
Até 1.000,00	53
De 1.000,00 a 2.000,00	39
De 2.000,00 a 3.000,00	8
De 3.000,00 a 4.000,00	6
De 4.000,00 a 5.000,00	4
Acima de 5.000,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>

**\*O valor bruto da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá no mês de fevereiro/2017, computou R\$ 191.673,79 (cento e noventa e um mil seiscientos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).**

Quatá-SP, 28 de abril de 2017.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
 Prefeito Municipal

**MÁRCIA MARIA RAPHAEL SANTOS**  
 Diretora Administrativa - IMPREV



## **ANEXO II**

### **MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Processo Licitatório nº** /2017

**Pregão nº** /2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**PREZADOS SENHORES:**

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito, estarmos de acordo com as mesmas e propomos a realizar a **ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ**, pelo **PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, indicado no Edital de Abertura, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

A proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
 Razão Social da Empresa  
 Nome do responsável/procurador  
 Cargo do responsável/procurador  
 Nº. do documento de identidade

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

**Processo Licitatório n° /2017**  
**Pregão n° /2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos.**

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N°. do documento de identidade

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO – PROIBIÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI**  
**ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP**

**DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

**Processo Licitatório nº /2017**  
**Pregão nº /2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Quatá, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
 Razão Social da Empresa  
 Nome do responsável/procurador  
 Cargo do responsável/procurador  
 Nº. do documento de identidade

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

**Processo Licitatório nº /2017**  
**Pregão nº /2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

**Processo Licitatório nº /2017**  
**Pregão nº /2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**

**Processo Licitatório n° /2017**  
**Pregão n° /2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como \_\_\_\_\_ (micro empresa **ou** empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N°. do documento de identidade

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**(Prefeitura Municipal de Quatá)**

Processo Licitatório nº /2017  
 Pregão Presencial nº /2017  
 Contrato nº /2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 QUATÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR  
 OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO  
 BANCÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO  
 DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO  
 DOS SERVIDORES ATIVOS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2.017, o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 44.547.313/0001-30, estabelecida na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 13.480.268-8 SSP/SP e CPF/MF nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Pereira Barreto Filho, nº 238, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº .../2017**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a **ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES DE SEUS SERVIDORES ATIVOS**, mediante crédito a ser efetuado em conta, tudo de conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução Bacen nº 3.424, de 21.12.006, do CMN – Conselho Monetário Nacional e nº 3.919, de 25.11.2010, ou normativa equivalente que venha substituí-la.

1.1.1 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a CONTRATANTE.

1.1.2 - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, ativos deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3.919, de 25.11.2010.

1.1.3 – A CONTRATADA terá exclusividade na utilização de espaço físico nas dependências dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Quatá, pelo tempo do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto do presente contrato, a importância total e líquida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o pagamento à vista de referido valor, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do presente contrato.

2.1.2 - Não procedida o pagamento naquele prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA, dentre outras se obriga:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017 e seus anexos;
- c) Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Cumprir tempestivamente e corretamente as condições deste contrato, no que concerne a prestação daqueles serviços discriminados na Cláusula Primeira;



- e) Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- f) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar o pagamento daquela importância discriminada na cláusula Segunda, naquele prazo fixado, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- i) Promover a abertura das contas que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- j) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Não cobrar, nos termos da Resolução Bacen nº 3.424, de 21.12.2006 e 3.919, de 25.11.2010 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- n) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- o) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- q) Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- r) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

- s) Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- t) Manter sistema informatizado compatível com o sistema da CONTRATANTE, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e *on line*,
- u) Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil;
- v) Cumprir a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil;

3.2 - Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- b) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) Garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;
- f) Deverá informar a agência da CONTRATADA o número do telefone, fax ou e-mail, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) Fiscalizar a fiel execução do contrato.
- h) Integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos de fiscalização, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Segunda;
- i) Disponibilizar banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos contendo todas as informações cadastrais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em ....., 2.017 e terminando em ..... de ..... de 2.022.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS FUNCIONÁRIOS**

6.1 - O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

7.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES**

8.1 - Em caso de inadimplência nos prazos fixados, como por infringência as regras estabelecidas nesta avença, a parte infratora receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.

8.2 - Para fins de aplicação de qualquer uma das penalidades descritas na presente cláusula, será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

8.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

8.6 - No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporcão do crédito.

8.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) Quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

- c) No caso de falência ou recuperação judicial, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) Nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrente do presente contrato não onerarão nenhuma receita da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA SUJEICÃO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

15.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2 - Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

**MUNICÍPIO DE QUATÁ**  
**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
**Contratante**

**(XXXXX)**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO IX

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
 CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
 OBJETO: \_\_\_\_\_  
 ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

**ANEXO X**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
(Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV)

Processo Licitatório nº /2017  
Pregão Presencial nº /2017  
Contrato nº /2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR  
OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO  
BANCÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO  
DOS SERVIDORES ATIVOS.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2.017, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ - IMPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.932.821/0001-17, estabelecido na Avenida D. Janio da Silva Quadros, nº 03, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Diretora Administrativa, a Senhora **MÁRCIA MARIA LOPES RAPHAEL SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 20.361.877-7 SSP/SP e CPF/MF nº 121.093.038-24, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves de Almeida, nº 305, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº ..../2017**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a **ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES DE SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, mediante crédito a ser efetuado em conta, tudo de conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução Bacen nº 3.424, de 21.12.006, do CMN – Conselho Monetário Nacional e nº 3.919, de 25.11.2010, ou normativa equivalente que venha substituí-la.



1.1.1 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a CONTRATANTE.

1.1.2 - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do CONTRATANTE, ativos, inativos e pensionistas, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução Bacen nº 3.919, de 25.11.2010.

1.1.3 – A CONTRATADA terá exclusividade na utilização de espaço físico nas dependências dos prédios públicos pertencentes ao Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá, pelo tempo do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto do presente contrato, a importância total e líquida de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o pagamento à vista de referido valor, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do presente contrato.

2.1.2 - Não procedida o pagamento naquele prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA arcará com pagamento de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigendo no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA, dentre outras se obriga:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017 e seus anexos;
- c) Cumprir com a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- d) Cumprir tempestivamente e corretamente as condições deste contrato, no que concerne a prestação daqueles serviços discriminados na Cláusula Primeira;
- e) Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- f) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar o pagamento daquela importância discriminada na cláusula Segunda, naquele prazo fixado, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;
- i) Promover a abertura das contas que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- j) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Não cobrar, nos termos da Resolução Bacen nº 3.424, de 21.12.2006 e 3.919, de 25.11.2010 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- n) Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- o) A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- q) Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- r) Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

- s) Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- t) Manter sistema informatizado compatível com o sistema da CONTRATANTE, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e *on line*,
- u) Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil;
- v) Cumprir a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil;

3.2 - Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- b) Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) Garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;
- f) Deverá informar a agência da CONTRATADA o número do telefone, fax ou e-mail, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) Fiscalizar a fiel execução do contrato.
- h) Integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos de fiscalização, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Segunda;
- i) Disponibilizar banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos contendo todas as informações cadastrais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em ....., 2.017 e terminando em ..... de ..... de 2.022.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS FUNCIONÁRIOS**

6.1 - O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

7.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES**

8.1 - Em caso de inadimplência nos prazos fixados, como por infringência as regras estabelecidas nesta avença, a parte infratora receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Rescisão do contrato sem qualquer direito a indenização.

8.2 - Para fins de aplicação de qualquer uma das penalidades descritas na presente cláusula, será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

8.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

8.6 - No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

e) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

f) Quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

g) No caso de falência ou recuperação judicial, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;

h) Nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrente do presente contrato não onerarão nenhuma receita da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

15.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2 - Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ**  
**MARCIA MARIA LOPES RAPHAEL SANTOS**  
**Contratante**

**(XXXXX)**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO XI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
 OBJETO: \_\_\_\_\_  
 ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*